

01-0094/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0094 / 2004

DE

2394

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL 01 - 0094 / 2004

DE

16/03/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.

187 / 2004

PROMOVENTE

EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

EMENTA

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AS MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

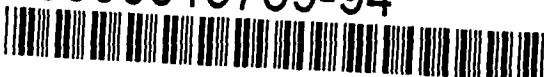
URGENTE

ARQUIVADO EM 05/04/2010

[Assinatura]
ARCHEBE DE SEÇÃO
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:20:15

00000019759-94





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 94 do 94

Adelina Cloone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 27 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 187/04

RECEBIDO NA SGP-2

Em 02, 03, 04

As 17:20 horas

Senhor Presidente

Maria José
Maria José de Oliveira
Assistente de Coord. Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, termo de consórcio e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/mcs

Consórcio assistência à mulheres Of

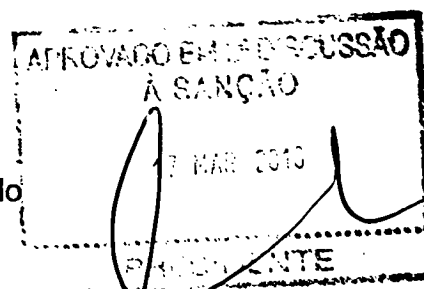
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 26719 e folha de informação sob nº
10, 18/03/04 (Det)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

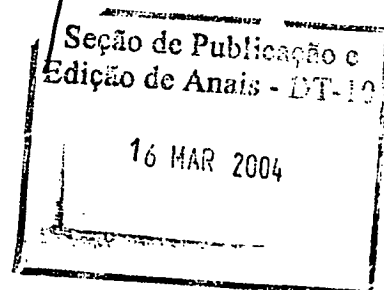
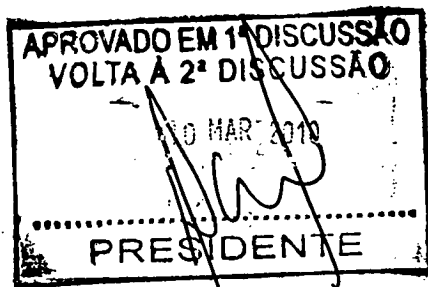
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2004
Constituição e Justiça
Saúde, Promoção Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento

Autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com outros municípios do Estado de São Paulo, objetivando a proteção e a assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica de qualquer natureza, em iminente risco de vida, bem como a seus filhos, por meio de encaminhamento aos municípios consorciados, abrangendo também a recepção de mulheres nessas mesmas condições, por eles enviadas a São Paulo, para atendimento nas respectivas Casas Abrigo

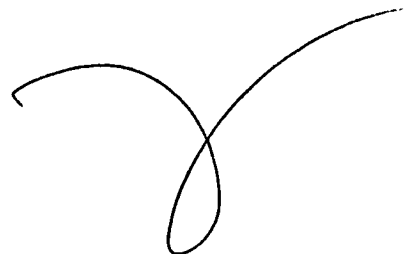
Parágrafo único. A celebração de consórcio prevista no "caput" deste artigo será efetivada de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei.

Art. 2º. A competência para a celebração dos consórcios decorrentes desta lei poderá ser delegada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. À Coordenadoria Especial da Mulher - CEM da Secretaria do Governo Municipal compete a adoção das medidas necessárias à consecução do disposto nesta lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



TERMO DE CONSÓRCIO

Folha nº 64 do proc.
Nº 94 de 04
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e de, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.

Aos dias do mês de de, o Município de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marta Suplicy, e o Município de, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal,, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Municípios de São Paulo e de ajustam entre si a realização de cooperação destinada à proteção e à assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica de qualquer natureza, em iminente risco de vida, bem como a seus filhos, por meio de encaminhamento ao município consorciado, abrangendo também a recepção de mulheres nessas mesmas condições, por ele enviadas a São Paulo, para atendimento nas respectivas Casas Abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente Consórcio será implementado por meio de cooperação entre os municípios consorciados, nos termos a seguir definidos.

1. O município encaminhador (de origem) compromete-se a:
 - 1.1. orientar a mulher sobre todas as regras e normas da Casa Abrigo que irá acolhê-la;
 - 1.2. enviar a documentação necessária para utilização da Casa Abrigo receptora;

1.2.1. nos casos em que a usuária não tiver acesso a essa documentação, a instituição responsável por seu encaminhamento deverá obter as respectivas cópias ou segunda via;

1.3. providenciar o deslocamento da mulher e seus filhos para a Casa Abrigo do município receptor e o transporte para a cidade de origem, quando necessário, para tratar de questões jurídicas que assegurem a preservação de seus direitos e interesses;

1.4. realizar o deslocamento previsto no item 1.3 com o devido acompanhamento ou escolta, se for o caso, até a recepção na Casa Abrigo de destino, visando garantir a integridade física da vítima e de seus filhos;

1.5. atuar em cooperação com a Casa Abrigo do município receptor, por ocasião do desligamento da vítima, daquela unidade.

2. O município receptor (de destino) compromete-se a:

2.1. oferecer todo atendimento disponível, conforme as necessidades da mulher e de seus filhos;

2.2. realizar o trabalho de acompanhamento da mulher, de forma articulada e permanente com a Casa Abrigo do município encaminhador, visando garantir o atendimento a suas necessidades;

2.3. disponibilizar ao município encaminhador todas as informações sobre o funcionamento da Casa Abrigo receptora e os serviços existentes naquele local.

3. O município receptor será responsável pelas mulheres atendidas, durante todo o período de estadia, até seu desligamento da respectiva Casa Abrigo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações decorrentes da celebração do presente Consórcio serão desenvolvidas, no âmbito de cada município, pelos órgãos competentes para atuação nas áreas de assistência social ou de atendimento específico às mulheres.

CLÁUSULA QUARTA

Os municípios consorciados estabelecem o número máximo de _____ mulheres a serem atendidas, anualmente, consignando, nos respectivos orçamentos de cada exercício, as dotações próprias para atender às despesas com a execução do presente Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Para a consecução do objeto deste Consórcio, poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual, de organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste Consórcio é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Consórcio poderá ser denunciado nas seguintes hipóteses:

- a) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornarem impraticável;
- b) por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

A denúncia deste Consórcio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

E, por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi este termo assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de

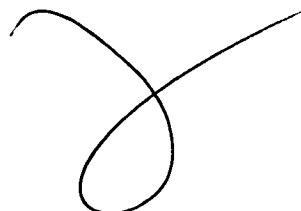
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar consórcio com outros municípios do Estado de São Paulo, com a finalidade de dar atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica, bem como a seus filhos, por meio de encaminhamento entre os municípios consorciados, para atendimento nas respectivas Casas Abrigo.

Primeiramente, impende ressaltar que as Casas Abrigo exercem papel relevante no atendimento das mulheres em situação de violência e iminente risco de vida, prestado em caráter sigiloso, onde permanecem, juntamente com seus filhos, por um período determinado, sendo-lhes assegurada a integridade física, psíquica e o exercício da cidadania.

Entretanto, há casos em que a segurança da vítima e de seus filhos somente pode ser garantida com sua transferência para outros municípios.

A propositura decorre, pois, da necessidade de formação de uma rede de Casas Abrigo, visando permitir a assistência às mulheres nas condições acima mencionadas que, por força da situação de perigo de vida em que se encontram, precisam deixar suas cidades de origem, temporariamente, a fim de preservarem a própria vida e a de seus filhos.

Assim, a medida ora proposta possibilitará que, mediante consórcio com outros municípios interessados, a Administração Municipal

encaminhe mulheres aqui residentes para outras localidades, recebendo e atendendo também aquelas enviadas por essas cidades.

Evidenciado, portanto, o inegável interesse público de que se reveste a propositura e amparada nas razões que demonstram seu grande alcance social, submeto a presente mensagem à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.


JAM/MRCP/mcs
Consórcio assistência às mulheres Exp



Prefeitura do Município de São Paulo
Adm. C. C. - P. C. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 11 de março de 2004

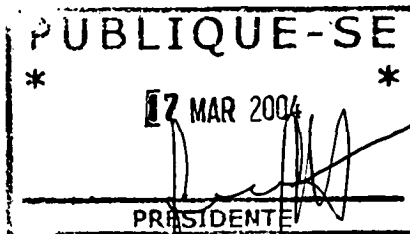
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 218/04

15 - DOCREC
15- 0396/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 11, 03, 04
As 16:05 horas

Senhor Presidente



Maria José
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

ATM

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 94/2004, que autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.

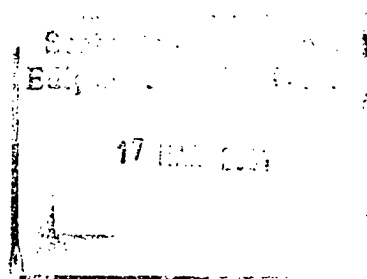
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Reg Urg 94-04





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-94 de 20 04 18/03/04 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação. *Dois turnos, com intervalos mínimos de 4 Ph entre eles, nos termos do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

22/03/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/03 às 13 h 20

MARIO SÉRGIO HORTA

Secretário

Assessoria de Comunicação

Assessoria Jurídica

Assessoria de Planejamento

Assessoria de Gestão

Assessoria de Controle

Assessoria de Avaliação

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da C.M.

Em 05 de Abril

de 2004

ção e Justiça

de 2004

Presidente

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - nº 11
Em 22/11/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

11.120

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0955/2004

Folha nº 11 do
Processo nº 94/04
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/04

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que objetiva autorização deste Legislativo para a celebração de consórcio com outros Municípios, objetivando a proteção e a assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica de qualquer natureza, em iminente risco de vida, bem como a seus filhos, por meio do encaminhamento aos Municípios consorciados, e a recepção de mulheres nas respectivas Casas Abrigo, quando enviados a São Paulo, nas mesmas condições acima descritas, por outros Municípios.

Integra a propositura minuta do Termo de Consórcio, no qual as entidades consorciadas se comprometem a empreender as atividades necessárias para dar efetividade ao objetivo de interesse comum, consubstanciando a proteção à mulher que se encontre nas condições descritas no parágrafo precedente.

Consoante preleciona Hely Lopes Meirelles "entre nós, o consórcio usual é o de Municípios, para realização de obras, serviços e atividades de competência local mas de interesse comum intermunicipal".¹

Nos termos do inciso XXVIII do art. 105 do regimento Interno compete ao Plenário deliberar sobre a matéria, que se encontra sujeita ao quórum de maioria absoluta, uma vez que atribui função à Secretaria de governo Municipal e, nos termos do inciso XII do § 3º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, a atribuição de função a órgão da Administração é matéria sujeita à maioria absoluta para a sua aprovação.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, XV, da Lei Orgânica do Município, que preceitua competir a este Legislativo a faculdade de autorizar consórcios com outros Municípios, bem assim no 37, parágrafo 2º, inciso IV, que confere ao Executivo a iniciativa das leis que versem sobre a realização de serviço público.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Administrativo Brasileiro*; Malheiros. São Paulo, 1993, p. 356.
pl0094-04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
página 80 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 26 / 11 / 2004

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29-11-04 às 14:00 h.

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 30 / 11 / 04
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data *[assinatura]* rubricados sob
folhas de nº 12 / 02 / 03 / 05
[assinatura] HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

94

de 20

04

02,

03,

05

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Vereador Mauro Dias</i>	
Para relatar:	
Sala de Comissão de Saúde, Família e Trabalho.	
Em:	<i>17/03/2005</i>
<i>Tamara Oliveira</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.U.	

RECEBIDO EM SGP-13

EM

18.3.05

harpur

A SGP-21.1
A PGD-20
São Paulo, 29/03/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

19.03.05
- 10/03/05

SE GUE *em* juntado *S* nesta data, *05* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha nº *13 a 15*

Em *19 / 03 / 2010*

(a)

Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "PL 94/2004, DO EXECUTIVO. Autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 94/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Passemos ao item seguinte.

- "PL 94/2004, DO EXECUTIVO. Autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 94/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 U
do processo n.º 01-94 de 2004 19, 03, 2010 (a) _____

Eva Papaliski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de março do corrente.

19/03/2010

Lízia Oshiro
Lízia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/3/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

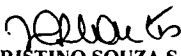
23 MAR 2010

18.00 Horas

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 18.03.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 18.03.2010.


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE   nesta data
documentos  e papel de informação
rubricado   nº 46/21:
26 03 10


Raimond Cruz
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>16</u> do Processo nº <u>0.1-94</u> de <u>04</u>
Firmado por: <u>D. Santos</u> Técnico Administrativo

São Paulo, 18 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00769/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 94/04, de autoria do Executivo, que autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Termo de Consórcio.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14	do Processo nº 01-94 da 04
Rosimar Cory Alvares Santos Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 94/04). (Executivo). Autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com outros municípios do Estado de São Paulo, objetivando a proteção e a assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica de qualquer natureza, em iminente risco de vida, bem como a seus filhos, por meio de encaminhamento aos municípios consorciados, abrangendo também a recepção de mulheres nessas mesmas condições, por eles enviadas a São Paulo, para atendimento nas respectivas Casas Abrigo. Parágrafo único. A celebração de consórcio prevista no "caput" deste artigo será efetivada de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei. Art. 2º A competência para a celebração dos consórcios decorrentes desta lei poderá ser delegada por ato do Poder Executivo. Art. 3º À Coordenadoria Especial da Mulher - CEM da Secretaria do Governo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	18	do Processo
nº	01.94	de 09
Rosa Maria Queiroz Azevedo Santos Técnico Administrativo		

competete a adoção das medidas necessárias à consecução do disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO KUCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILIA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 18 de março de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

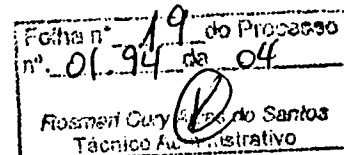
Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

¹²
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.134 DE 25 DE março DE 2010 .

Autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de março de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com outros municípios do Estado de São Paulo, objetivando a proteção e a assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica de qualquer natureza, em iminente risco de vida, bem como a seus filhos, por meio de encaminhamento aos municípios consorciados, abrangendo também a recepção de mulheres nessas mesmas condições, por eles enviadas a São Paulo, para atendimento nas respectivas Casas Abrigo.

Parágrafo único. A celebração de consórcio prevista no "caput" deste artigo será efetivada de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei.

Art. 2º A competência para a celebração dos consórcios decorrentes desta lei poderá ser delegada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º À Coordenadoria Especial da Mulher - CEM da Secretaria do Governo Municipal compete a adoção das medidas necessárias à consecução do disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

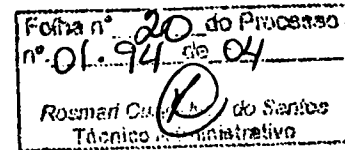
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 2010.

O Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

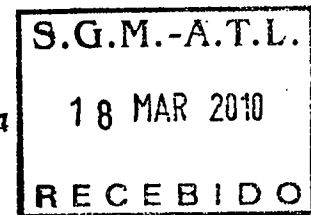


São Paulo, 18 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 769, de 18/03/10, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 94/04, de autoria do Executivo.

Anexo: Termo de Consórcio.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATI





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 V
do processo nº 01-94/04 26.03/10: (a)
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.137, DE 25 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de Lei nº 94/04, do Executivo)

Autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de março de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com outros municípios do Estado de São Paulo, objetivando a proteção e a assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica de qualquer natureza, em iminente risco de vida, bem como a seus filhos, por meio de encaminhamento aos municípios consorciados, abrangendo também a recepção de mulheres nessas mesmas condições, por eles enviadas a São Paulo, para atendimento nas respectivas Casas Abrigo.

Parágrafo único. A celebração de consórcio prevista no "caput" deste artigo será efetivada de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º. A competência para a celebração dos consórcios decorrentes desta lei poderá ser delegada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. A Coordenadoria Especial da Mulher - CEM da Secretaria do Governo Municipal compete a adoção das medidas necessárias à consecução do disposto nesta lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo integrante da Lei nº 15.137, de 25 de março de 2010

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e de objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.

Aos dias do mês de de o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e o Município de

....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, celebram o presente Consórcio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Municípios de São Paulo e de ajustam entre si a realização de cooperação destinada à proteção e à assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, física, sexual ou psicológica de qualquer natureza, em iminente risco de vida, bem como a seus filhos, por meio de encaminhamento ao município consorciado, abrangendo também a recepção de mulheres nessas mesmas condições, por ele enviadas a São Paulo, para atendimento nas respectivas Casas Abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente Consórcio será implementado por meio de cooperação entre os municípios consorciados, nos termos a seguir definidos.

1. O município encaminhador (de origem) compromete-se a:

1.1. orientar a mulher sobre todas as regras e normas da Casa Abrigo que irá acolhê-la;

1.2. enviar a documentação necessária para utilização da Casa Abrigo receptora;

1.2.1. nos casos em que a usuária não tiver acesso a essa documentação, a instituição responsável por seu encaminhamento deverá obter as respectivas cópias ou segunda via;

1.3. providenciar o deslocamento da mulher e seus filhos para a Casa Abrigo do município receptor e o transporte para a cidade de origem, quando necessário, para tratar de questões jurídicas que assegurem a preservação de seus direitos e interesses;

1.4. realizar o deslocamento previsto no item 1.3 com o devido acompanhamento ou escolta, se for o caso, até a recepção na Casa Abrigo de destino, visando garantir a integridade física da vítima e de seus filhos;

1.5. atuar em cooperação com a Casa Abrigo do município receptor, por ocasião do desligamento da vítima, daquela unidade.

2. O município receptor (de destino) compromete-se a:

2.1. oferecer todo atendimento disponível, conforme as necessidades da mulher e de seus filhos;

2.2. realizar o trabalho de acompanhamento da mulher, de forma articulada e permanente com a Casa Abrigo do município encaminhador, visando garantir o atendimento a suas necessidades;

2.3. disponibilizar ao município encaminhador todas as informações sobre o funcionamento da Casa Abrigo receptora e os serviços existentes naquele local.

3. O município receptor será responsável pelas mulheres atendidas, durante todo o período de estadia, até seu desligamento da respectiva Casa Abrigo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações decorrentes da celebração do presente Consórcio serão desenvolvidas, no âmbito de cada município, pelos órgãos competentes para atuação nas áreas de assistência social ou de atendimento específico às mulheres.

CLÁUSULA QUARTA

Os municípios consorciados estabelecem o número máximo de mulheres a serem atendidas, anualmente, consignando, nos respectivos orçamentos de cada exercício, as dotações próprias para atender às despesas com a execução do presente Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA

Para a consecução do objeto deste Consórcio, poderão ser aportados recursos dos Governos Federal e Estadual, de organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste Consórcio é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Consórcio poderá ser denunciado nas seguintes hipóteses:

a) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornarem impraticável;

b) por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

A denúncia deste Consórcio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

E, por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi este termo assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

1)
2)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 03 / 10

página 01 volume 19/29

Contendo

À

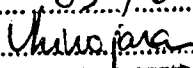
SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.03.2010.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...22... 05 / 04 / 2010


UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-94** de **2004** 05/04/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **05/04/2010**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215